

TABELA II		
Taxa de licença para localização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestação de serviços, exceto os de crédito e similares.		
ZONA FISCAL	Estab. Industriais e Comerciais	Estab. Prestadores de serviços
1º	04 UFM	04 UFM
2º	03 UFM	03 UFM
3º	02 UFM	02 UFM
4º	01 UFM	01 UFM

TABELA II - A		
Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos, comerciais e prestadores de serviços, exceto os de crédito e similares.		
ZONA FISCAL	Estab. Industriais e Comerciais	Estab. Prestadores de serviços
1º	05 UFM	05 UFM
2º	04 UFM	04 UFM
3º	03 UFM	03 UFM
4º	02 UFM	02 UFM

TABELA II - B		
Taxa de licença para fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, exceto os de créditos e similares.		
CATEGORIA	ZONA FISCAL	Estab. Industriais e Comerciais
M E	1º	04 UFM
M E	2º	03 UFM
M E	3º	2,5 UFM
M E	4º	02 UFM
E P P	1º	06 UFM
E P P	2º	05 UFM
E P P	3º	04 UFM
E P P	4º	03 UFM
Empresa	1º	10 UFM
Empresa	2º	08 UFM
Empresa	3º	07 UFM
Empresa	4º	06 UFM
		Estab. Prestadores de Serviços
	1º	03 UFM
	2º	2,5 UFM
	3º	02 UFM
	4º	1,5 UFM

TABELA III			
Taxa de estabelecimentos de crédito, instituições financeiras, e de sociedades distribuidoras e corretoras de títulos e valores.			
ZONA FISCAL	Taxa de Localização	Taxa de Funcionamento	Taxa de Fiscalização
1º	25 UFM	25 UFM	30 UFM
2º	20 UFM	20 UFM	25 UFM
3º	15 UFM	15 UFM	20 UFM
4º	10 UFM	10 UFM	15 UFM

TABELA IV		
Taxa de Licença para funcionamento em horário especial de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e similares		
A	Por dia	01 UFM
B	Por mês	20 UFM
C	Por ano	50 UFM

TABELA V		
Taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante		
A	Por dia	03 UFM
B	Por mês	10 UFM
C	Por ano	100 UFM

TABELA VI		
Taxa de Licença para o exercício de arruamento e loteamento de terrenos Particulares e Diversos sobre construções.		
A	Arruamento	100 UFM
B	Loteamento	100 UFM
C	Aprovação de Projetos :	
	I - Residencial	01 UFM
	II - Comercial	01 UFM
D	Habite-se	2% da UFM por M2
E	Demolição	02 UFM
F	Obras Diversas	01 UFM

TABELA VII		
Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda.		
A	Por dia	01 UFM
B	Por mês	04 UFM
C	Por ano	12 UFM

TABELA VIII		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERÇOS		
TAXA DE EXPEDIENTE		
A	Por extração de conhecimento	10% da UFM
B	Por avaliação de bens imóveis	50% da UFM
C	Por emissão de nota avulsa	35% da UFM
ALVARÁS		
A	de licença concedida ou transferida	50% da UFM
B	de qualquer outra natureza	50% da UFM
ATESTADOS		
A	Por laudo até 33 linhas	50% da UFM
B	sobre o que exceder, por linha ou fração	10% da UFM
CERTIDÕES		
A	Por laudo até 33 linhas	50% da UFM
B	sobre o que exceder, por linha ou fração	5% da UFM
C	de quitação	50% da UFM
BUSCAS		
A	até 05 anos	01 UFM
B	de 05 a 10 anos	1,5 UFM
C	de 11 a 20 anos	02 UFM
D	de 21 a 30 anos	04 UFM
E	além de 30 anos	06 UFM
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
A	Taxa de numeração de prédio	30% da UFM
TAXA DE CEMITÉRIO		
A	inumação em sepultura rasa	01 UFM
B	sepultura simples ou carneira (perpetua)	05 UFM
C	carneira dupla	20 UFM
D	nicho	04 UFM
E	membro de família em sepultura perpetua	02 UFM
DIVERSOS		
A	entrada de ossada no cemitério	02 UFM
B	retirada de ossada do cemitério	02 UFM

TABELA IX		
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS		
A	conservação de calçamento	20% da UFM ao ano
B	limpeza pública	30% da UFM ao ano
C	conservação da rede coletora de esgoto	40% da UFM ao ano
D	coleta de lixo doméstico	60% da UFM ao ano

Observação referente a Tabela IX: - A taxa de serviços urbanos incide sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos serviços prestados ou postos a disposição do contribuinte. O lançamento e a cobrança da taxa poderão ser feitos em conjunto com o IPTU e demais tributos que recaem sobre o imóvel.

TABELA X		
DIVISÃO DA CIDADE POR ZONA FISCAL		
A	1ª zona fiscal	da avenida 13 até a avenida 05 entre rua 08 e 12
B	2ª zona fiscal	do córrego lageado até a avenida 01 entre a rua 06 e 18 exceto os estabelecimentos que enquadram na 1ª zona.
C	3ª zona fiscal	todos os outros estabelecimentos dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, que não enquadram nas 1ª e 2ª zona fiscal.
D	4ª zona fiscal	todos os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, dentro do município que não enquadram nas 1ª, 2ª e 3ª zona fiscal.